



**SANCIONADO** LEI Nº 803 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

02/09/25

**PUBLICADO NA DATA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME**

02/09/25

Enoque de Sousa Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria/GAB Nº 03 de 02/01/2025

Projeto de Lei Legislativo Nº 11/2025 de 26 de junho de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todos os órgãos públicos, estabelecimentos e serviços municipais de Nova Nazaré, e sobre sua devida identificação, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012, e dá outras providências.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado, no âmbito do Município de Nova Nazaré, o **atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** em todos os órgãos da administração pública direta e indireta, estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, especialmente nas áreas de **saúde, educação, assistência social, transporte e serviços essenciais**.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se como identificação da pessoa com TEA:

- I – Apresentação da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA**, conforme previsto na Lei Federal nº 13.977/2020 – Lei Romeo Mion.
- II – Utilização do **símbolo mundial do autismo** (laço com peças de quebra-cabeça coloridas) em locais visíveis, para facilitar a identificação e o respeito à prioridade.
- III – A fixação de **avisos informativos** nos locais de atendimento ao público, contendo a seguinte frase: “Pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem direito a atendimento prioritário – Lei nº 12.764/2012.”

**Art. 3º** Todos os servidores e colaboradores das repartições públicas municipais deverão ser **capacitados periodicamente** sobre os direitos da pessoa com autismo, com o objetivo de garantir **acolhimento, empatia e eficiência no atendimento**.



**Art. 4º** Os estabelecimentos e órgãos municipais que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às **sanções administrativas cabíveis**, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação federal e estadual.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a **emissão da CIPTEA**, bem como para o desenvolvimento de **campanhas de conscientização** sobre os direitos das pessoas com TEA.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Nazaré, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

**Reginaldo Martins Del Colle**  
**Prefeito Municipal**

b) Nr. Licitação: 011/2025

c) Modalidade: Pregão Eletrônico

d) Data de Homologação: 12/08/2025

e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de máquinas e caminhões caçamba e pipa**, conforme especificações deste edital e termo de referência.

**EMPRESA: JJ CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA,**

**CNPJ nº 38.456.418/0001-80,**

**CIDADE: Água Boa/MT**

**ENDEREÇO: à Rua 07, nº 1.102, sala 02, Bairro Industrial**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	R\$ UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de MOTONIVELADORA com potência mínima de 140 cv - com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e <b>combustível por conta do município</b>	3.000	hora	R\$ 290,00	R\$ 870.000,00
2	Locação de RETROESCAVADEIRA com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e <b>combustível por conta do município</b>	3.000	hora	R\$ 179,00	R\$ 537.000,00

**VALOR TOTAL DA EMPRESA -----R\$ 1.407.000,00 (Hum milhão e quatrocentos e sete mil reais).**

**EMPRESA: E.M.O. MOURA LTDA,**

**CNPJ Nº 48.119.448/0001-55,**

**CIDADE: Primavera do Leste - MT,**

**ENDEREÇO: Rua Miosotis, nº 110, no Bairro, Parque industrial,**

**CEP: 78850 - 000**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND	R\$ UNIT.	Valor Total
3	Locação de CAMINHÃO BASCULANTE com capacidade mínima de 10 m3, diesel motor com potência mínima de 170 cv ou equivalente - <b>com despesas de manutenção e motorista por conta do contratado e combustível por conta do município</b>	800	diária	R\$ 1.048,00	R\$ 838.400,00
4	Locação de CAMINHÃO COM TANQUE PIPA, capacidade mínima de 10.000 litros com barra espargidora, bomba com bico pavão, bomba para sucção em córregos e represas, canhão e mangote para carregamento de água caso não tenha bomba. Bomba engrenada com vazão de 1.000 a 1.500 litros por minuto, <b>com despesas de manutenção e motorista por conta do contratado e apenas combustível por conta do município</b>	300	Diária	R\$ 998,00	R\$ 299.700,00

**VALOR TOTAL DA EMPRESA -----R\$ 1.138.100,00 (Hum milhão e quatrocentos e sete mil reais).**

Nova Nazaré-MT, 12 de agosto de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE**

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

**LEI Nº 803 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

**LEI Nº 803 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

**Projeto de Lei Legislativo Nº 11/2025 de 26 de junho de 2025**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todos os órgãos públicos, estabelecimentos e serviços municipais de Nova Nazaré, e sobre sua devida identificação, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012, e dá outras providências.**

**Reginaldo Martins Del Colle**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado, no âmbito do Município de Nova Nazaré, o **atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** em todos os órgãos da administração pública direta e indireta, estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, especialmente nas áreas de **saúde, educação, assistência social, transporte e serviços essen-**

**ciais.**

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se como identificação da pessoa com TEA:

I - Apresentação da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA**, conforme previsto na Lei Federal nº 13.977/2020 - Lei Romeo Mion.

II - Utilização do **símbolo mundial do autismo** (laço com peças de quebra-cabeça coloridas) em locais visíveis, para facilitar a identificação e o respeito à prioridade. III - A fixação de **avisos informativos** nos locais de atendimento ao público, contendo a seguinte frase: "Pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem direito a atendimento prioritário - Lei nº 12.764/2012."

**Art. 3º** Todos os servidores e colaboradores das repartições públicas municipais deverão ser **capacitados periodicamente** sobre os direitos da pessoa com autismo, com o objetivo de garantir **acolhimento, empatia e eficiência no atendimento.**

**Art. 4º** Os estabelecimentos e órgãos municipais que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às **sanções administrativas cabíveis**, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação federal e estadual.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a **emissão da CIPTEA**, bem como para o desenvolvimento de **campanhas de conscientização** sobre os direitos das pessoas com TEA.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Nazaré, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

**Reginaldo Martins Del Colle**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 804 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

**LEI Nº 804 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

**Projeto de Lei Nº 12/2025 de 26 de junho de 2025**

**Cria a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo no Município de Nova Nazaré, a ser realizada anualmente na primeira semana de abril, e dá outras providências.**

**Reginaldo Martins Del Colle**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Nazaré, a **Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo**, a ser celebrada anualmente na **primeira semana de abril**, como parte das ações do município voltadas à promoção da inclusão, do respeito à diversidade e da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** Durante essa semana, serão promovidas atividades com os seguintes objetivos:

I - Promover o conhecimento e o entendimento sobre o autismo entre a população;

II - Fortalecer a rede de apoio às famílias de pessoas com TEA;

III - Fomentar políticas públicas inclusivas e acessíveis;

IV - Estimular a escuta ativa das famílias e das pessoas autistas, valorizando suas vozes;

V - Incentivar o protagonismo das escolas, das unidades de saúde e das instituições locais no acolhimento das pessoas com TEA.

**Art. 3º** As ações desenvolvidas poderão incluir, entre outras:

- **Mutirões de orientação e atendimento** nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- **Encontros com pais, mães e responsáveis**, em formato de rodas de conversa e partilha de experiências;
- **Exposições de trabalhos de alunos e artistas autistas** ou com foco na inclusão;
- **Caminhadas e passeios temáticos**, como o “**Caminhar Azul**”, com distribuição de materiais informativos;
- **Palestras em escolas**, com psicólogos, pedagogos, terapeutas e pessoas autistas;
- **Campanhas de mídia** local e redes sociais com o tema “Respeito é o Caminho”.

**Art. 4º** A Semana de Conscientização deverá ser organizada em conjunto com:

- Secretarias Municipais;
- Escolas públicas e privadas;
- Unidades de saúde e CRAS;
- Conselhos Municipais e entidades sociais;
- Associações de familiares e ONGs ligadas ao tema;
- Comerciantes locais e iniciativa privada.,

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- Instituições de ensino;
- Profissionais da saúde e terapeutas;
- ONGs e associações de apoio ao autismo;
- Igrejas, empresas e organizações sociais;
- Famílias e pessoas da comunidade que desejarem contribuir com as ações.

**ART. 6º A SEMANA SERÁ COORDENADA PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ENVOLVIDAS, ESPECIALMENTE AS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA, PODENDO CONTAR COM APOIO VOLUNTÁRIO DE INSTITUIÇÕES E DA COMUNIDADE EM GERAL.**

**ART. 7º AS AÇÕES PREVISTAS NESTA LEI SERÃO EXECUTADAS DE FORMA A GARANTIR A ACESSIBILIDADE, O RESPEITO E A PARTICIPAÇÃO ATIVA DAS PESSOAS COM TEA E SEUS FAMILIARES.**

**Art. 8º** A execução das ações poderá contar com o apoio de voluntários, profissionais especializados, entidades educacionais e culturais, bem como da sociedade civil organizada.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Nova Nazaré, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

**Reginaldo Martins Del Colle**  
**Prefeito Municipal**

**AVISO DE REABERTURA**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS**

A Pregoeira do Município de Nova Nazaré, torna público que está sendo **REABERTO** a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias**, acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletrônico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **16/09/2025 às 08h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) - 3467.1019, no horário das 07:30hr às 11:30hr e 13:30hs as 17:30hs de segunda a sexta feira, através do e-mail **licitacaonovanazaremt@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** ou **www.novanazare.mt.gov.br**.

Nova Nazaré-MT, 02 de setembro de 2025.